LEI Nº 7.178, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.379 de 02 de fevereiro de 1972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 174 da Lei Municipal nº 1.379 de 02 de fevereiro de 1972 (Estatuto dos Servidores Públicos) será acrescido dos seguintes parágrafos:

"**§4º.** Ficam abonadas as faltas do servidor público, ocorrida anualmente no dia do seu aniversário."

"**§5º.** Vetado."

"**§6º.** Quando o aniversário cair no feriado, fins de semana ou data de ponto facultativo, fica o servidor autorizado a gozar do benefício no dia útil subsequente."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 4.462/1998.

Teófilo Otoni, 02 de outubro de 2017.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº 1941/17
DATA 17 / 10 / 17
HORA 16:20
SECRETARIA